

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS/SP**

**Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,  
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus  
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA  
MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em  
cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO** da Falida, relativo ao mês de  
**novembro/2024**, nos termos a seguir.

## **I. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL**

Conforme determinado pelo D. Juízo, em r. decisão  
de fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição  
como Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, acerca da  
atividade continuada na Falência da Cervejaria Malta, conduzida pela Gestora  
Judicial.

Para tanto, foi utilizado o material enviado de forma  
administrativa pela Gestora Judicial, consistente em um conjunto de  
documentos **referentes ao mês de novembro/2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;

- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas pagas e não pagas, de forma categorizada.
- Notas fiscais recebidas de prestadores de serviços Pessoa Jurídica

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

## II. DA ANÁLISE CONTÁBIL

### II.I. DOS COLABORADORES

Em **novembro/2024**, a gestão da Falida reportou **51 colaboradores diretos**, sendo 45 ativos, 01 afastado e 01 afastados pelo INSS. Além do mais, houve registro de 04 admissões e 01 desligamento no mês analisado.

Conforme os relatórios gerenciais enviados pela gestão da Falida para análise desta Auxiliar do Juízo, **até 30/11/2024**, existiam **72 colaboradores que solicitaram a rescisão indireta**. Ainda, verifica-se que alguns colaboradores se encontram apontados como “afastados”.

Sobre esse assunto, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 29.165/29.173, determinou que a Ilma. Gestora Judicial não mais se reporte a estes ex-empregados da Falida como empregados ou colaboradores e lhes dê o tratamento de ex-empregados. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que a grande maioria

dessas demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, em casos que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de verbas trabalhistas.

Abaixo, tem-se a síntese de colaboradores durante o período analisado:

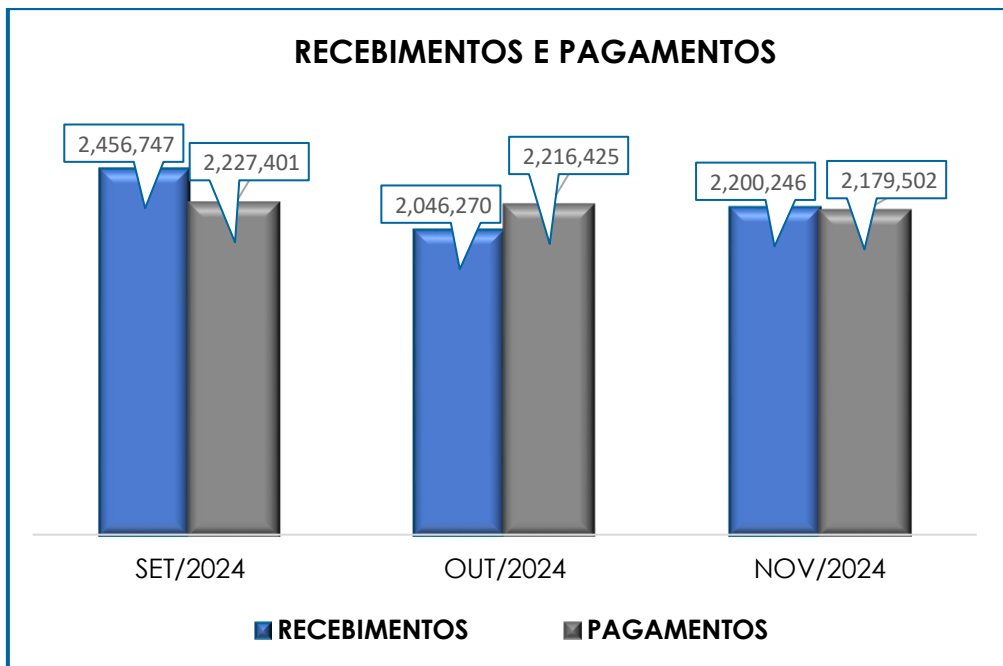
COLABORADORES	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024
ATIVOS	46	44	45
ADMITIDOS	-	1	4
AFASTADOS	1	1	1
AFASTADOS PELO INSS	3	2	1
DESLIGADO	-	3	1
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>48</b>	<b>51</b>

Esta Administradora Judicial recebeu os relatórios de folha de pagamento enviados pela Gestora Judicial e, após análise, foi possível identificar as transferências bancárias relativas ao adimplemento dos adiantamentos e dos salários líquidos dos colaboradores no período analisado.

## **II.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS**

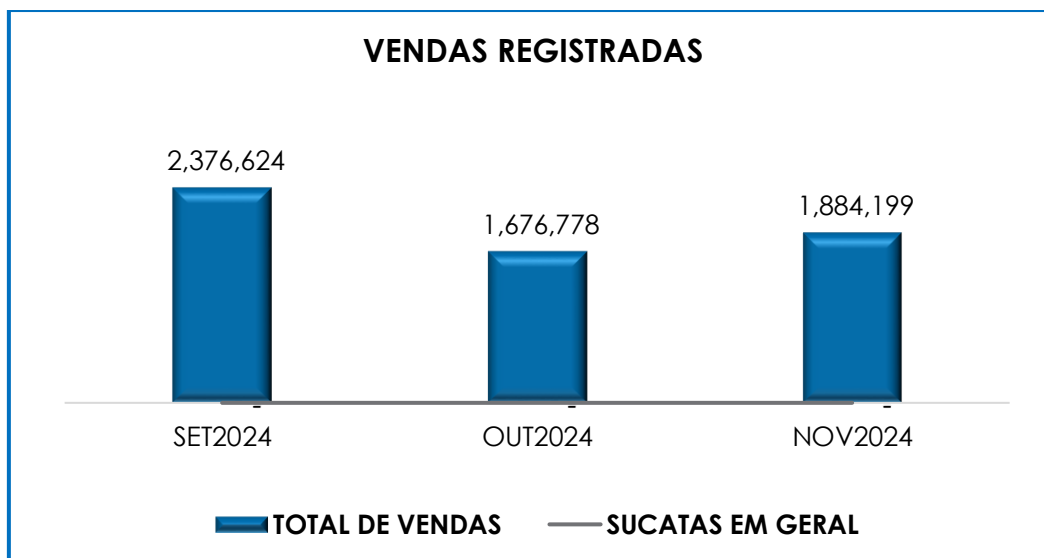
Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Gestora Judicial, tem-se que em **novembro/2024** o saldo inicial de disponibilidades era de **R\$ 59.776,00**. Houve o registro no período de recebimentos no importe de **R\$ 2.200.246,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.179.502,00**, registrando-se uma **variação positiva de caixa** no período, no importe de **R\$ 20.744,00**.

O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no trimestre analisado.



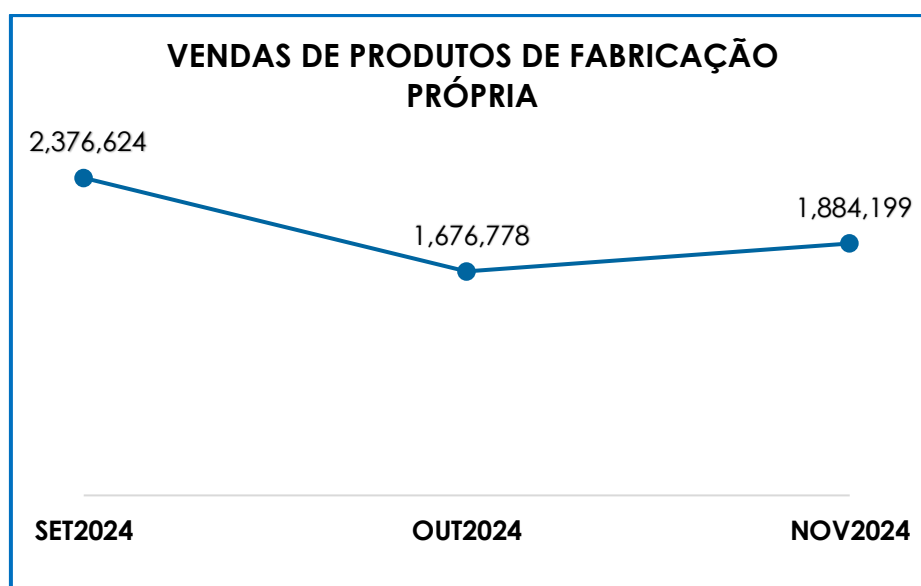
### II.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas em **novembro/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o mês de **novembro/2024**, a Gestora Judicial registrou **vendas de produtos de fabricação própria** no montante de R\$ 1.884.199,00.

A seguir está colacionado o gráfico que demonstra os **valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria** no último trimestre:



#### **II.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS**

Esta Auxiliar do Juízo não recepcionou quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras que, por sua vez, estejam relacionadas com alienações de bens do ativo durante o mês de novembro/2024.

#### **II.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS**

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela gestão da Falida, verificam-se, abaixo, os valores a título

de **despesas pagas** em **novembro/2024**, comparadas com os meses de setembro e outubro /2024:

<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>SET/2024</b>	<b>OUT/2024</b>	<b>NOV/2025</b>
ADVOGADOS	-	-	40.778
ÁGUA E ESGOTO	132.681	67.150	448
<b>ANTECIPAÇÃO A FORNECEDORES</b>	<b>696.515</b>	<b>1.157.429</b>	<b>907.951</b>
BLOQUEIO JUDICIAL	-	-	72.757
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	12.445	10.236	13.281
COMISSÕES	27.676	12.514	32.366
DESPESAS COM VEÍCULOS	1.054	1.398	3.128
DESPESAS DIVERSAS	240	240	240
DESPESAS E VIAGENS FK CONSULTING PRO	6.648	5.972	8.546
ENERGIA	102.008	99.386	2.939
FRETES E ENTREGAS	6.956	7.890	8.880
<b>ICMS</b>	<b>703.873</b>	<b>415.594</b>	<b>556.441</b>
IRRF	-	162	-
JUROS	171	-	-
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQPTOS.	3.387	3.824	692
MANUTENÇÃO PRÉDIO/VEÍC./EQPTOS.	780	-	3.440
MARKETING	7.375	6.575	6.575
MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS	1.448	116	25
<b>MATÉRIA-PRIMA</b>	<b>38.526</b>	<b>13.922</b>	<b>34.609</b>
MATERIAL DE EMBALAGEM	255	5.737	7.609
MATERIAIS DIVERSOS	900	-	3.726
<b>MATERIAL SECUNDÁRIO</b>	<b>46.568</b>	<b>23.998</b>	<b>22.498</b>
MULTAS	-	280	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	4.476	1.066	2.397
ROYALTIES	60.021	-	-
SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA	24.850	189.413	225.150
<b>SALÁRIO E COMPLEMENTOS</b>	<b>109.794</b>	<b>101.383</b>	<b>140.476</b>
SERVIÇOS PRESTADOS	235.904	90.348	79.752
TARIFAS BANCÁRIAS	2.217	1.305	2.987
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	-	188	270
TELEFONE	632	300	1.539
<b>TOTAL</b>	<b>2.227.401</b>	<b>2.216.425</b>	<b>2.179.502</b>

Pela análise do conjunto de despesas pagas durante o trimestre em análise, é possível verificar pagamentos significativos referentes às atividades para a fabricação de produtos, como antecipações a fornecedores, aquisição de matéria-prima, impostos correntes e despesas com colaboradores, incluindo salários e complementos.

Ademais, conforme planilha gerencial enviada pela Gestora Judicial, em **novembro/2024** constam pagamentos para *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS*, consultoria prestadora de serviços, no montante de **R\$ 9.000,00**, relativas aos adimplementos da segunda quinzena de outubro/2024 e primeira quinzena de novembro/2024. No entanto, conforme notas fiscais de números 27, 28 e 29, emitidas pela *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS* e enviadas para análise desta Auxiliar do Juízo, tem-se que a somatória do valor das respectivas notas atingiu o importe de **R\$ 17.587,00**.

Conforme explicitado em relatório circunstanciado anterior, conclui-se, portanto, que a diferença entre a remuneração mensal estipulada e os valores constantes nas notas fiscais emitidas (R\$ 8.587,00) se refere ao pagamento dos desembolsos e das comissões geradas pelas vendas efetuadas no mês em questão, para a *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS*, conforme aditivo ao contrato de prestação de serviços assinado entre a consultoria e a Gestão da Massa Falida.

Ainda, conforme narrado no relatório circunstanciado de agosto/2024, esta Auxiliar do Juízo solicitou aos responsáveis pela Gestão da Massa Falida, o Contrato de Prestação de Serviços, assinado em **14/08/2023**, originalmente com a Consulte O Moraes Assessoria e Consultoria Ltda., tendo em vista que tão somente tinha sido recepcionado o Aditivo assinado em 20/05/2024, em que há a alteração para a Moraes Resolve Soluções Empresariais. Nesse sentido, e em resposta à referida solicitação, foi enviado o contrato originário, o qual foi analisado em conjunto com o Aditivo já recepcionado anteriormente.

Conforme já relatado por esta Auxiliar, após análise do contrato, do aditivo e das notas fiscais recepcionadas, foi possível confirmar que os documentos se encontram em concordância, indicando que cada contratada emitiu notas fiscais exclusivamente durante as competências em que efetivamente prestou os serviços contratados.

Acerca do teor da contratação em si, a qual era desconhecida desta Auxiliar até o início dos relatos dos desdobramentos do assunto, a Gestora Judicial prestou informações às fls. 32.585/32.587, em 08/11/2024, por determinação do D. Juízo.

Nos esclarecimentos, a Gestora Judicial apontou que *“referidas empresas [Consulte O Moraes Assessoria e Consultoria Ltda. / Moraes Resolve Soluções Empresariais] são prestadores de serviços de assessoria econômico-financeira, ambas representadas pelo Sr. Alex Guedes, profissional que, desde o início dos trabalhos da Gestão Judicial, assumiu as operações financeiras e comerciais da Cervejaria Malta, conduzindo todos os trabalhos internamente relacionados”*.

Apontou, ainda, que a gestão envolve complexidade, exige liderança e que somente a atuação da FK Consulting Pro, sem a contratação de profissionais nas atividades, não seria suficiente, dado o afastamento da gestão anterior e o redimensionamento do quadro de colaboradores, o qual, atualmente, é considerado reduzido.

Com relação ao assunto, verifica-se que, na proposta de honorários da Gestora Judicial, apresentada às fls. 25.597/25.600 e fls. 26.226/26.234, nada foi mencionado sobre a possibilidade de a Gestora Judicial contratar terceiros para a prestação de serviços de gerência, como no presente caso, apesar da notícia, àquela época, de que os honorários propostos já resultavam em uma diminuição de 50%, quando comparado ao que era pago aos sócios das Falidas. Ademais, na homologação dos honorários, constante da r. decisão de fls. 26.264/26.274, também não houve qualquer referência ou autorização expressa para tais contratações.

Por outro lado, a Gestora Judicial, como gestora dos negócios, possui poderes para a admissão e demissão de funcionários e prestadores de serviços, ao passo que, em sendo o caso de as empresas de

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



consultoria contratadas pela Falida substituírem profissionais considerados estratégicos, e, ao final, se houver uma percepção de economia, por qualquer frente que seja (maior produtividade ou redução de custos, por exemplo), ficará latente que a contratação da “Moraes Resolve” contribui ativamente para a maximização dos ativos.

Porém, e não obstante esta Auxiliar entenda que tais medidas sejam necessárias em determinadas circunstâncias, é essencial que sejam demonstrados, de forma clara e transparente, os critérios e fundamentos que justifiquem a contratação da assessoria, com, por exemplo, a demonstração da proporção da diminuição dos custos com a reestruturação administrativa *versus* o quanto a contratação da assessoria acresceu aos custos.

**Dessa forma, torna-se imprescindível que a Gestora esclareça os critérios econômicos que embasaram essa decisão, razão pela qual se pugna por sua intimação.**

Voltando aos números, tem-se ainda que, do montante adimplido em novembro/2024, tem-se que o importe de **R\$ 4.312,70** refere-se às despesas com viagens pagas à *FK CONSULTING PRO*.

De igual modo, em novembro/2024, foram identificados pagamentos a título de assessoria advocatícia destinados à Sartori Advogados, pelo montante de **R\$ 43.450,69**, referentes ao adimplemento das parcelas de setembro/2023 e outubro/2023.

Outrossim, cabe mencionar que, **no período de janeiro/2024 a novembro/2024**, o montante **consolidado** adimplido à Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo, totalizou **R\$ 50.000,00**, **não havendo ocorrido pagamentos no mês de novembro/2024.**

No que tange às despesas não pagas, e de acordo com os relatórios recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, têm-se as seguintes informações, conforme planilha abaixo apresentada:

DESPESAS NÃO PAGAS	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024
ÁGUA E ESGOTO	-	55.178	45.495
FGTS/ REINF	174.524	-	35.907
ICMS	36.158	91.007	128.670
INSS	-	67.758	-
IPI	20.593	31.457	-
IPTU	-	-	3.982
COFINS	-	59.366	54.641
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	-	-	15.000
MATÉRIA PRIMA	-	483	-
PIS	-	12.896	11.870
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	950	950	7.175
RESCISÕES	149.771	-	42.422
ROYALTIES A PAGAR	-	71.478	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	3.982	3.982	-
<b>TOTAL</b>	<b>385.979</b>	<b>394.555</b>	<b>345.162</b>

Consigna-se que, conforme o quadro supra, em novembro/2024 foram noticiadas despesas significativas com FGTS/REINF e RESCISÕES, o que foi questionado à Gestora Judicial.

Nesse sentido, foi informado pela Gestora Judicial que, conforme **decisão Judicial de 24/04/2024, às fls. 29.166 a 29.167**, esses valores deverão ser habilitados na falência. Esta Auxiliar do Juízo continuará acompanhando essa situação e, assim que houver atualizações ao respeito, estas serão informadas em relatório circunstanciado futuro.

Além do mais, consigna-se que, as despesas não pagas elencadas em cada um dos meses do período analisado venceram no respectivo mês e ainda não tinham sido adimplidas até o envio das informações para esta Auxiliar do Juízo.

Esta Auxiliar indagou à Gestora Judicial o procedimento adotado para o controle das baixas de despesas após ser efetuado o seu adimplemento. Conforme indicado pela Gestora Judicial, o controle de baixas é realizado a partir da conciliação bancária e nas planilhas gerenciais de despesas pagas e não pagas enviadas para análise desta Administradora Judicial, constando a informação da data de vencimento e data de pagamento, sendo possível conferir as despesas que constavam em pendentes em um determinado mês e a respectiva baixa pelo pagamento realizado em período posterior.

### III. CONCLUSÃO

Em **novembro/2024**, a Falida contava com **51 colaboradores**. Os pagamentos realizados aos colaboradores totalizaram o montante de **R\$ 140.476,00**, concernentes à “folha de pagamento”, “férias” e “FGTS”.

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que, em **novembro/2024**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 2.200.246,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.179.502,00**, registrando-se uma **variação mensal positiva de caixa**, no importe de **R\$ 20.744,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 59.776,00** em novembro/2024, e somadas as variações mensais no mês analisado, tem-se que no final de novembro/2024 havia **saldo positivo** no montante de **R\$ 80.520,00**.

No que tange às vendas, tem-se o registro de **R\$ 1.884.199,00** em **novembro/2024**, referente às vendas oriundas de produtos de fabricação própria.

De acordo com as informações trazidas pela Gestora Judicial, em **novembro/2024**, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de **R\$ 2.179.502,00**, restando a importância de **R\$ 345.162,00** no total das despesas a pagar.

**No mais, opina-se pela intimação da Gestora Judicial para que se manifeste especificamente sobre os critérios que justificaram a contratação da empresa Moraes Resolve Soluções Empresariais, nos termos da fundamentação apresentada.**

Por fim, consigna-se que o protocolo do presente Relatório se dá nesta data em razão da necessidade de concessão de prazo adicional à Gestora Judicial para o envio das informações e que as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 18 de dezembro de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409